

À MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE

A/C: Comissão de Licitação

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Prezados Senhores,

Vimos pela presente, NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME interessado em participar do processo de licitação, impugnar o Edital supracitado, diante da violação do preceito da igualdade entre os licitantes, já que a **entrega de produtos em 05 DIAS** é totalmente inviável para a maioria dos participantes, bem como diante da não demonstração no edital do regime de urgência, e com limitação geográfica dos licitantes, pelo que se configura restrição indevida, com ofensa à isonomia e à competitividade.

Neste sentido, o prazo de entrega é exíguo. A inserção em edital de licitação, cujo objeto é a aquisição de bens, de cláusula que condiciona a participação de licitantes interessadas à localização do seu estabelecimento, sem justificativa de ordem técnica ou prática, resulta em restrição ao caráter competitivo, ofensa ao princípio da isonomia e ao disposto nos artigos 3º e 30 da Lei n. 8.666, de 1993. É ilegal o prazo exíguo, já que se faz necessário, dentro dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, que se tenha um **prazo no mínimo de 30 dias** para fixação pela administração que deve levar em consideração a necessidade de preparo de bens indispensáveis à realização da venda, de modo a evitar interrupção dos serviços do Estado.

Portanto, é a presente para impugnar e requerer o aditamento com alteração da cláusula em questão, por ser medida da mais lúdima justiça, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Catanduva, 08 de Maio de 2024.

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME